

## **PORTARIA 159/2019**

O Magnífico Reitor Professor Doutor Paulo Sergio da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei no 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009:

### **Resolve:**

Artigo 1º - Constitui a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do CENTRO UNIVERSITÁRIO de Adamantina, composta por:

**I- Coordenador:** Prof. Dr. Daniel Gustavo dos Reis

**II- Vice Coordenador:** Raiane Rossi

**III- Secretária:** Francieli Valeze Costa

**IV- Representantes Médicos Veterinários:**

Titular: Prof. Me. Vinícius Buffon Maion - CRMV/SP 27.464

Suplente: Tamara Azevedo Veronezi - CRMV/SP: 34.974

**V- Representantes Biólogos:**

Titular: Prof. Dr. Estêvão Zilioli - CRBIO 51.545

Suplente: Prof.ª Me. Aline Lisie Ramos - CRBM 33.786

**VI- Docentes e Pesquisadores da UNIFAI:**

**Membros Titulares:** Prof. Me. Carlos Alberto Gomes Barbosa, Prof.ª Dra. Marisa Furtado Mozini Cardim, Prof.ª Dra. Márcia Zilioli Bellini, Prof. Me. Valter Dias da Silva, Prof.ª Dra. Taiane Priscila Gardizani, Prof.ª Me. Camila Maria de Arruda, Prof.ª Dra. Maria de Fátima Belancieri

**Membros Suplentes:** Prof. Me. Joselene Maria Manguiera Carvalho, Prof.ª Me. Dezolina Franciele Cardin Cordioli, Prof.ª Me. Raquel de Cassia Pereira, Prof.ª Me. Maria Lúcia Tiveron Rodrigues, Prof. Dr. José Burgos Ponce, Prof.ª Me. Carla Renata DrimelBibiano, Prof. Me. Jean Paulo Rodolfo Ferreira, Prof.ª Me. Evelyn Yamashita Biasi

**VII- Docentes do Curso de Direito:**

Titular: Prof. Esp. José Eduardo Lima Lourencini

Suplente: Prof.ª Me. Paula Renata Minutti

**VIII- Representante dos Servidores Administrativos com Atuação no Biotério:**

Titular: Lucas Eduardo Silva de Oliveira - Auxiliar de laboratório no Biotério Central

**IX- Representante de Associação de Defesa dos Animais:**

Titular: Nágila Mostafa Bernardo Marins

Suplente: Maria de Fátima Ferreira Porto Zanata

Artigo 2º - A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA do Centro Universitário de Adamantina é responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos de atividades de ensino e pesquisa científica, que envolva manipulação ou manuseio de animais das espécies filo Chordata e subfilo Vertebrata, no Centro Universitário de Adamantina.

Artigo 3º - São competências da CEUA;

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas Resoluções Normativas do CONCEA/Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

II – examinar previamente os protocolos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e

XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará a sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008

§ 2º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica proposta ou em andamento;

§ 3º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade;

§ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade;

§ 5º Das decisões proferidas pela CEUA, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

XVII – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Adamantina, 19 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva  
Reitor